MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 116, DE 2021

Altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por meio dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º – A Lei "R" nº 97, de 28 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º – ...

Parágrafo único – ...

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de Cofinanciamento	Valor unitário da meta (R$)
...	...	...
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – PACM Idoso	Vaga ocupada: R$ 2.978,65 Vaga não-ocupada: R$ 1.790,46

..."

Art. 3º – Fica, também, o Executivo municipal autorizado a reajustar, anualmente, mediante Decreto:

I – para vigência para o ano de 2022, os valores unitários do Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC e do Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso, constantes da Tabela referida no parágrafo único do artigo 4º da Lei "R" nº 97/2019, tomando por base o INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021;

II – para vigência a partir de 2023, os valores unitários de todos os Pisos constantes da Tabela referida no inciso anterior, consideradas as alterações efetuadas pelo artigo 2º desta Lei, tomando por base o INPC acumulado no ano imediatamente anterior.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2021.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 85, de 25 de agosto de 2021

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

Considerando a primazia da responsabilidade do Estado Brasileiro por manter a Política Pública de Assistência Social, conforme Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica de Assistência Social;

considerando a continuidade da execução dos Serviços Socioassistenciais nacionalmente tipificados, realizados pela Rede Socioassistencial no Município;

considerando a importante parceria do Município de Toledo, através da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e das entidades assistenciais que ofertam Serviços Socioassistenciais;

considerando que o Município mantém parceria com a Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA, Organização da Sociedade Civil – OSC, através do Termo de Fomento nº 003/2020, celebrado em decorrência do Chamamento Público nº 010/2019, regulado pela Lei nº 13.019/2014, para a prestação do serviço de "Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa";

considerando que o referido Termo de Fomento prevê o pagamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por meta pactuada, totalizando 10 (dez) metas;

considerando a alta demanda do Município pelo acolhimento institucional de pessoas idosas e o fato de que não havia vagas suficientes no Município, tendo sido necessária, por força de Ação Civil Pública, a contratação de vagas particulares em instituições privadas de Longa Permanência para Pessoa Idosa em outros municípios da região, com valores entre R$ 4.282,50 a R$ 7.166,66, conforme o grau de dependência das pessoas idosas;

considerando que existe o indicativo de aumento de demanda por acolhimentos, mediante atendimentos executados pelas equipes dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI Adulto, abrangendo pessoas idosas em situação de violência, em que foram esgotadas as possibilidades de proteção pelas famílias, sendo também acompanhadas pelo Ministério Público;

considerando que um dos princípios a serem observados no Sistema Único de Assistência Social é o atendimento da pessoa em seu território, onde tem criado os laços de afeto e convivência, princípios importantes para os ciclos de vida, especialmente na velhice, devendo, portanto, ser garantidos os Serviços no âmbito do Município;

considerando que o Município é responsável pela provisão dos mesmos e é de interesse do poder público, diante do aumento de demanda, ampliar o número de metas junto à rede socioassistencial prestadora, ponderando, para tanto, os valores que vêm sendo investidos em instituições particulares, quanto à necessidade constante de encaminhamentos para acolhimento institucional;

considerando que a Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família realizou reuniões com representantes da Controladoria de Controle Interno e da Assessoria Jurídica, acerca das tratativas legais com relação à parceria da Administração Municipal com a APA, bem como reuniões no âmbito da Administração Pública acerca da temática e ainda encontro com a participação do Ministério Público e da Diretoria da Organização da Sociedade Civil, em que a entidade manifestou também o interesse em fortalecer a parceria;

considerando que a APA realizou reforma e ampliação da estrutura física de sua sede, cumprindo todos os protocolos sanitários diante da pandemia da Covid-19, garantindo a possibilidade da ampliação de 10 para 25 metas a serem cofinanciadas pelo Município;

considerando a solicitação da OSC quanto à readequação de valores, conforme protocolo nº 28.690, de 20 de julho de 2021 (anexo);

considerando que a manifestação da Gestora da Parceria é favorável à ampliação de metas e à readequação de valores, por entender que o valor atual da meta está demasiadamente defasado com relação às despesas da OSC;

considerando a manifestação da Comissão Técnica de Avaliação de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, indicando como vantajoso e viável ao Município realizar o aumento no valor do repasse, em comparação aos valores de mercado;

considerando que o Município necessita prover a reserva de vagas para o acolhimento de pessoa idosa em qualquer tempo, conforme processos judiciais, e que, em contrapartida, a OSC APA precisa garantir as vagas pactuadas mesmo que não integralmente utilizadas, razão pela qual o Município necessita efetuar o pagamento parcial das vagas não utilizadas, tendo como referência o custo fixo de manutenção da vaga no percentual de 60,11% do respectivo custo total;

considerando, por fim, a necessidade de reajustar-se anualmente o valor da meta dos Pisos Municipais de Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC),

fazem-se necessárias as seguintes adequações na legislação que trata do cofinanciamento municipal da política de assistência social – Lei "R" nº 97/2019:

a) aumento do valor unitário da meta para o serviço de "Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa" de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R$ 2.978,65 (dois mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), considerando a planilha de custos apresentada pela OSC e os trâmites já efetuados no âmbito da Administração Municipal;

b) estabelecimento da referência de pagamento do percentual de 60,11% do valor da meta não ocupada, considerando o custo fixo da OSC para manutenção da vaga, para o serviço de "Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa", o que importa R$ 1.790,46 (um mil setecentos e noventa reais e quarenta e seis centavos);

c) previsão de reajuste anual, por Decreto, dos Pisos Municipais de Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais, com base no INPC, considerando-se os seguintes critérios:

c1. para vigência para o ano de 2022, serão reajustados os valores unitários do Piso Básico Municipal de Convivência – PBMC e do Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – PBM PcD/Idoso, tomando-se por base o INPC acumulado nos anos de 2020 e 2021, tendo em vista que, desde a sua fixação, pela Lei "R" nº 97/2019, não sofreram qualquer atualização;

c2. para vigência a partir de 2023, serão reajustados os valores unitários de todos os Pisos de Cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais constantes da Tabela referida no parágrafo único do artigo 4º da Lei "R" nº 97/2019, tomando-se por base o INPC acumulado no ano imediatamente anterior.

Informa-se que a ampliação do número de metas no serviço de acolhimento institucional de pessoa idosa far-se-á mediante aditivo no respectivo Termo de Fomento celebrado com a OSC APA.

Com tais propósitos, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **"altera a legislação que define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial"**.

Coloca-se à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, os servidores da Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria.

Respeitosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
LEOCLIDES LUIZ ROSO BISOGNIN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Protocolo 28690 20.07.21

6

Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

Oficio 025/2021

Toledo/PR, 15 de julho 2021

Ref. Ampliação do numero de metas para o Acolhimento Institucional.
Aumento do valor do repasse por meta.

Associação Promocional de Assistencial de Toledo, pessoa jurídica de direito privado, sito a Av. José João Muraro nº 1890 – CEP 85906-370, Jardim Porto Alegre neste município de Toledo, inscrito no CNPJ sob o nº 78.115.870/0001-01, neste ato representada pelo seu presidente Marlon Jonas Radons, portador da RG nº 4974811 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 629.882.470-72.

Atualmente existe uma pareceria da Prefeitura Municipal de Toledo com a APA Lar dos Idosos, no acolhimento a pessoa idosa que necessitem de cuidados especiais.
Atualmente são atendidos 10 (dez) idosos, devido à demanda do poder publico vimos ampliar as metas de acolhimento para 25 (vinte e cinco) atendimentos onde serão ofertados os seguintes serviços:

I – Fornecimento mínimo de 06 (seis) refeições diárias, conforme cardápio devidamente elaborado por nutricionistas;
II – Serviços de limpeza diária dos quartos, banheiros e ambientes comuns da Instituição;
III – Serviços de lavanderia;
IV – Atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social;
V – Atividades que buscam a preservação do vínculo familiar;
VI - Dos serviços hospitalares em caso de evidente emergência, quanto a manutenção e preservação da vida e integridade física, a tomar todas as medidas cabíveis, providenciando atendimento médico necessário, nos moldes do Sistema Único de Saúde;
VII - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular e higiene, indispensáveis as normas sanitárias e com estas condizentes, conforme estabelecido na RDC 283, bem como na Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
VIII - Estabelecer atendimento de moradia digna adotando os seguintes princípios estabelecidos no artigo 49 e 50 da Lei n.º 10.741 de 1.º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso):
XIX – Manutenção do idoso na instituição, salvo em caso de força maior;
X – Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
XI– Observância dos direitos e garantias dos idosos;
XII– Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
XIII – Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
XIV – Propiciar cuidados à saúde, conforme necessidade do idoso;
XV – Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
XVI – Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com as suas crenças;

Associação Promocional e Assistencial de Toledo
APA – Lar dos Idosos
045 3278 5352 - apalartoledo@gmail.com
CNPJ 78.115.870/0001-01
Av. José João Muraro, 1890 – Jd. Porto Alegre – Toledo/PR
CEP 85906-370

XVII – Comunicar a autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
XVIII – Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei.
XIX – Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade e relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
XX – Comunicar o Ministério Público para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares.
A Entidade se compromete a envidar todos os esforços necessários para cumprir com o exposto no presente agindo sempre em consonância com os ditames legais, éticos e de boa fé aplicáveis, respeitando todos os direitos da pessoa idosa.

A Entidade e composta por um conselho diretivo, e uma equipe de profissionais com formação específica a fim de atender as pessoas idosas institucionalizadas:
- Coordenadora;
- Assistente Social;
- Psicólogo;
- Nutricionista;
- Fisioterapeuta;
- Equipe de Enfermeira;
- Equipe de Cozinheira;
- Equipe de Auxiliar de Cozinha;
- Equipe da Faxina;
- Equipe da Lavanderia.

Ante o momento o valor pactuado de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), é insuficiente para manutenção com qualidade de todos estes serviços e estrutura necessária. Salientamos que foi realizado um novo estudo dos custos e percebeu-se a necessidade do aumento do valor do repasse por meta de para R$ 3.000,00 (três mil reais).
Segue em anexo planilha de custos para comprovação das despesas mensais.

Sendo o que segue para o momento, aguardamos um parecer favorável por parte do poder publico.

Atenciosamente

Marcia Marli Mombach

Marcia Marli Mombach
Vice Presidente
APA Lar dos Idosos

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	46.300,00
B	Adicional de Periculosidade	-
C	Adicional de Insalubridade	2.200,00
D	Adicional Noturno	2.880,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	-
G	Anuênio	463,00
	Total	**51.843,00**

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	4.320,25
B	Férias e Adicional de Férias	5.388,89
	Total	**9.709,14**

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT	3,00%	
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	4.693,77
	Total		**4.693,77**

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício xxx	
D	Outros (especificar)	
	Total	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	61.552,14
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	4.693,77
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
	Total	**66.245,91**

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
	Total	

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
	Total	

Submódulo 4.2 - Intrajornada

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	
	Total	

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
	Total	

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

Módulo 5 – Insumos, serviços e custos diversos (para 20 vagas)

5	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Água	969,03
B	Energia elétrica	2.563,23
C	Serviços de telefonia e internet	652,88
D	Unifomes	
E	EPI's	
F	Medicamentos, fraldas e outros	1.516,50
G	Alimentação	17.325,00
H	Combustível	762,50
I	Manutenção de veículos	287,55
J	Manutenção predial	682,77
K	Despesas bancárias	131,72
L	Gás e outros seviços relacionados	
M	Fraldas Geriatricas	8.630,00
N	Materiais de consumo, limpeza e higiene	2.172,58
O	Materiais de escritório/expediente	101,29
P	Seguros	379,08
Q	Serviços de vigilância	
R	Equipamentos (considerar apenas a depreciação, cfme Receita Federal)	
S	Lanches	1.135,77
T	Honorários	185,17
U	Convenios Médicos/Hospitalar	2.648,54
V	Lixo Hospitalar	139,33
X	Homenagens	137,50
W	Copa e cozinha	3.494,52
Y	Vale Transporte	49,09
	Total	**43.964,05**

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e outros

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R$)
A	Custos Indiretos		
B	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
	Total		-

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

Com ajustes após publicação da Lei nº 13.467, de 2017.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	51.843,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	14.402,91
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	-
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	-
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	43.964,05
	Subtotal (A + B +C+ D+E)	**110.209,96**
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	-
	Valor Total	-

Custo por Idoso	**2.978,65**

Vilmar Luckmann
Tesoureiro

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná
Secretaria de Assistência Social e Proteção à Família

PARECER DE GESTORA DA PARCERIA - TERMO DE FOMENTO Nº 003/2020

Considerando o Edital de Chamada Pública 010/2019;

Considerando o Termo de Fomento Nº 003/2020 que trata da Parceria celebrada entre o Executivo Municipal e a Organização da Sociedade Civil – OSC -, sem fins lucrativos, Associação Promocional e Assistencial de Toledo – APA.

Considerando que o referido Termo de Fomento prevê o pagamento de R$1.500,00 por meta, pactuadas 10 metas;

Considerando a alta demanda do Município pelo acolhimento institucional de pessoas idosas, em que não havia vagas suficientes no Município, sendo através de Ação Civil Pública necessária a contratação de vagas particulares em Instituições privadas de Longa Permanência para Pessoa Idosa, em outros municípios da região, com valores entre R$4.282,50 a R$7.166,66 conforme o grau de dependência das pessoas idosas;

Considerando que existe o indicativo de aumento de demanda por acolhimentos, mediante atendimentos executados pelas equipes dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI Adulto, que trata-se de pessoas idosas em situação de violência, em que foram esgotadas as possibilidades de proteção pelas famílias, sendo também acompanhadas pelo Ministério Público;

Considerando que um dos princípios do atendimento no Sistema Único de Assistência Social é o atendimento da pessoa em seu território, onde têm criado os laços de afeto e convivência, princípios importantes para os ciclos de vida, especialmente na velhice, portanto, devendo ser garantidos os Serviços no âmbito do Município;

Considerando que o Município é responsável pela provisão do mesmo, e é de interesse do poder público diante do aumento de demanda ampliar o número de metas junto à rede socioassistencial prestadora, ponderando para tanto, os valores que vem sendo investidos em instituições particulares, quanto a necessidade constante de encaminhamentos para acolhimento institucional;

Considerando que a Secretaria de Assistência Social realizou reuniões junto ao Controle Interno e Assessoria Jurídica, acerca das tratativas legais com relação a parceria da Administração Municipal com a APA, bem como, reuniões no âmbito da Administração Pública acerca da temática e

ainda momento com a participação do Ministério Público e Diretoria da OSC, em que a Entidade manifesta também o interesse em fortalecer a parceria;

Considerando que a OSC APA realizou reforma e ampliação da estrutura física cumprindo todos os protocolos sanitários diante da pandemia do COVID-19, garantindo a possibilidade da ampliação de 10 para 25 metas a serem cofinanciadas pelo Município;

Considerando a solicitação da OSC quanto à readequação de valores, conforme protocolo Nº: 28690 de 20/07/202;

Considerando a manifestação da Comissão Técnica de Avaliação de Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços que avalia como vantajosa e viável ao Município o aumento no valor da meta;

Considerando o despacho da Assessoria Jurídica do Município de que o requerimento deve ser anexado ao processo de Chamamento para o trâmite de praxe;

A manifestação da Gestora da Parceria é favorável à ampliação de metas e à readequação de valores, por entender que: o valor atual da meta está demasiadamente defasado com relação às despesas apresentadas pela OSC; o Município vem mantendo pessoas idosas acolhidas em instituições particulares a custos maiores do que o solicitado pela OSC; o indicativo do aumento de demanda por acolhimentos para pessoas idosas.

É o Parecer.

Toledo, 23 de agosto de 2021.

ROSIANY FAVARETO
Assistente Social
Diretora do Departamento de Gestão do SUAS Municipal
Gestora da Parceria
Portaria nº 102, de 12/02/2021

TOLEDO
PREFEITURA

OFÍCIO Nº 55/2021 – CTAP/PMT	
DATA:	30 de julho de 2021
DE:	COMISSÃO TÉCNICA DE AVALIAÇÃO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
PARA:	ROSIANY FAVARETO – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOS SUAS MUNICIPAL
CÓPIA:	DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
ASSUNTO:	Resposta ao Ofício nº 895/2021-SMAS (Protocolo nº30275/2021)

A Comissão Técnica, reuniu-se no dia 30 de julho de 2021 para analisar a solicitação referente ao protocolo nº 30275/2021.

Esta Comissão apreciou os documentos anexo ao protocolo, a qual constatou não haver possibilidade de realizar uma análise minuciosa da planilha de custos apresentada pela OSC-Organização da Sociedade Civil APA, pois não há detalhamento das informações prestadas na referida planilha nem há comprovação de custos, já que não existe planilha prévia no processo de Chamamento Público citado.

Contudo, ao realizarmos a comparação entre os valores praticados nos contratos de serviços similares firmados entre o Município e instituições privadas, verifica-se que o custo por meta varia entre R$ 4.282,50 a R$ 7.166,66.

O custo/meta atualmente firmado entre o Município e a OSC APA, é de R$ 1.500,00.

TOLEDO
PREFEITURA

Sendo assim, a solicitação de aumento no valor do repasse apresentada pela Entidade, totalizando R$ 2.978,65 por meta, **torna-se vantajoso e viável ao Município, em comparação aos valores de mercado.**

Concluímos que a decisão cabe a autoridade competente, observadas as questões legais, bem como o parecer da Secretaria demandante.

Jean Michell Fagundes Bispo

Anna Lúcia Guaiume

Ausente
Eder Reli do Couto

Ligia Maria Leismann

Ausente
Jeniffer Salete Santana

Eloi Ítalo Groeler

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 97, de 28 de novembro de 2019

Define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei define critérios e valores do cofinanciamento municipal da Política de Assistência Social, destinado aos Serviços Socioassistenciais Tipificados Nacionalmente e de Caráter Continuado, realizados no Município de Toledo, através das entidades privadas sem fins lucrativos que compõem a Rede Socioassistencial.

Art. 2º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais de Caráter Continuado do Município de Toledo, com objetivo de prestar atendimento socioassistencial voltado a famílias e indivíduos, compreendendo serviços de proteção social básica e serviços de proteção social especial de média e alta complexidade, será efetuado em conformidade com a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e as normas previstas nesta Lei.

Art. 3º – Serão contempladas por esta Lei as entidades e organizações sem fins lucrativos que:

I – atendam ao Decreto nº 985/2016 e suas alterações, que regulamenta as parcerias entre o Município de Toledo e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

II – atendam ao disposto no Decreto nº 537/2014, que regulamenta os Pisos Municipais da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Alta Complexidade para cofinanciamento dos Serviços estabelecidos pela Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sua composição e as ações que financiam;

III – estejam habilitadas em processos de Chamamento Público;

IV – estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

V – estejam em pleno e regular funcionamento, integrando a Rede Prestadora de Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social do Município.

Art. 4º – O cofinanciamento dos Serviços Socioassistenciais dar-se-á de acordo com as normas estabelecidas pelo Decreto nº 985/2016 e em suas alterações.

Parágrafo único – Os valores das metas por piso, nos termos do disposto nesta Lei, são os constantes da seguinte tabela:

Serviço Socioassistencial Tipificado	Identificação dos Pisos Municipais de Cofinanciamento	Valor unitário da meta (R$)
Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes	Piso Básico Municipal de Convivência – **PBMC**	R$ 98,46
Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoa com Deficiência	Piso Básico Municipal para Pessoa com Deficiência (PcD) ou Pessoa Idosa – **PBM PcD/Idoso**	R$ 163,91
Acolhimento Institucional para Pessoa Idosa	Piso de Alta Complexidade Municipal para Pessoa Idosa – **PACM Idoso**	R$ 1.500,00

Art. 5º – Os serviços, programas e projetos cofinanciados nos termos desta Lei contemplam as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Norma Operacional Básica de Assistência Social do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).

Art. 6º – São considerados, para efeitos desta Lei, Serviços de Proteção Social Básica e Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade aqueles estabelecidos e determinados na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 7º – O sistema de prestação de contas dos recursos de que trata esta Lei é determinado na legislação pertinente ao sistema público de transferências, em especial as normas definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Sistema de Controle Interno do Município de Toledo.

Parágrafo único – Os procedimentos para a formalização da prestação de contas estão estabelecidos em regulamento próprio, sendo obrigatória a apresentação da documentação exigida em Instrução Normativa da Controladoria de Controle Interno do Município de Toledo, na Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou nas que venham substituí-las.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas de Assistência Social será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pela Controladoria de Controle Interno do Município, pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Proteção à Família (SMAS) e pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), mediante auditorias e inspeções.

Parágrafo único – A instância de controle social no Município é o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei "R" nº 22, de 27 de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 28 de novembro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 2.465, de 02/12/2019